

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 138/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa I.N. DE ALMEIDA LTDA .

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, I.N. DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.324.313/0001-02, com sede na Rua PRESIDENTE COSTA E SILVA, 642 - CEP: 85660000 – centro, na cidade de DOIS VIZINHOS, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 19/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de Banda Musical para atuar no FESTIVAL MUNICIPAL DA CANÇÃO MARRECO DE OURO, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	66760	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BANDA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DA CANÇÃO MARRECO DE OURO. A BANDA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER OS SEGUINTE INSTRUMENTOS MÚSICAIS (ALÉM DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA SEU MANUSEIO): 01 GUITARRA/ 01 CONTRABAIXO/ 01VIOLÃO/01 BATERIA COMPLETA/ 01 TECLADO/ 01 ACORDEON/ 06 MICROFONES (SENDO 03 SEM FIO). DEVERÁ FORNECER TAMBÉM 02 BACKING VOCAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS CANDIDATOS. SERÁ RESPONSABILIDADE DA LICITADA O FORNECIMENTO, PARA TODAS AS ETAPAS PREVISTAS, DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 08 LINE ARRAY COM 12 POL E TITANIUM (4 POR LADO); - 06 CAIXAS DE SUB COM 02 ALTO FALANTES DE 18 POL (3 POR LADO); - POTÊNCIAS PARA SONORIZAR ESPAÇO COM ATÉ 5 MIL PESSOAS; - 01 PROCESSADOR DE AUDIO; - 04 MONITORES; - 01 SIDE SIMPLES; - 01 SISTEMA DE POWER PLAY COM CABOS E FONES; - 06 PRATICAVEL; - 70 CABOS XLR 20 CABOS INSTRUMENTOS; - TODO CABEAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA; - 01 CUBO PARA CONTRABAIXO 100 WATTS 04 FALANTES DE 10 POL 01 FALANTE DE 15 POL; - 01 CUBO PARA GUITARRA VALVULADO E 04 FALANTES DE 10 POL; - 01 BATERIA COMPLETA COM MICROFONAÇÃO; - 02 CONSOLE DIGITAL 32 CANAIS COM EXPANSÃO. <p>DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 60 MTS DE TRELIÇA Q30 EM ALUMINIO; - 08 BEAM 200 5R; - 12 PAR LED 3 WATTS RGBW; - 08 LAMP PAR 64; - 02 MINI BRUT; - 01 MESA DE LUZ PEARL; - 02 DIMER 12 CANAIS; - FECHAMENTO PARA O GRID COM CORTINA PRETA; - CABEAMENTO PARA A ILUMINAÇÃO; <p>DEVERÁ FORNECER TAMBÉM:</p> <ul style="list-style-type: none"> - MÍNIMO DE 18 METROS DE PAINEL DE LED COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA P10 E TRELIÇAS PARA A INSTALAÇÃO. O MESMO DEVERÁ SER INSTALADO EM AMBAS AS LATERAIS ADJACENTES AO PALCO OU NO FUNDO DO MESMO, DE ACORDO COM O LOCAL DO EVENTO E DA DEFINIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA. 	38.000,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

		- 05 MONITORES ACOMPANHADOS DE FONES DE OUVIDO PARA OS JUIZES E PULPITO PARA O MESTRE DE CERIMONIA.	
--	--	---	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 19/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **19/2019** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3510	07.005	13.392.1301.2.054	3.3.90.39.22.00	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Festival será realizado no período de 01 de março a 01 de maio de 2019 nos dias e locais abaixo. Serão 05(cinco) eliminatórias e 01(um) final. Nessas datas, a Banda deverá estar instalada às 12 (doze) horas do dia do evento, para realização dos ensaios que deverão iniciar às 14 (quatorze) horas e na sequência acontecerão as audições, nas datas abaixo relacionadas:

- Primeira eliminatória: dia 08 de março de 2019 - Comunidade Nova Concórdia;
- Segunda eliminatória: dia 15 de março de 2019 – Comunidade KM 20;
- Terceira eliminatória: dia 22 de março de 2019 - Bairro Cidade Norte;
- Quarta eliminatória: dia 29 de março de 2019 – Bairro São Miguel;
- Quinta eliminatória: dia 12 de abril de 2019 – Bairro Vila Nova;
- Final: dia 01 de maio de 2019 – Calçadão na Praça Central de nossa cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na eventualidade da impossibilidade da realização de qualquer das etapas eliminatórias ou da final, por motivos de força maior (chuvas, pane elétricas, etc.), o evento poderá ser transferido para uma nova data. Em se tratando das etapas eliminatórias, serão remarçadas para o mesmo horário já estabelecido e em dias úteis. A final do Festival, a remarcação será para um final de semana (sexta à noite até domingo à noite). A nova data, tanto das eliminatórias quanto da final, será comunicada à CONTRATADA pelo Departamento de Cultura com 05(cinco) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão supervisionados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços prestados, emitindo a RRT dos serviços prestados, até o dia anterior ao início da realização do evento contratado, ao setor responsável pela solicitação. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

- A CONTRATADA deverá entregar em até 03(três) dias após a assinatura do contrato, ofício ao Departamento de Cultura contendo: o nome, função do profissional na banda e cópia de documento de identificação de cada componente da mesma e informar ainda ao Departamento de Cultura, com no mínimo 02(dois) dias de antecedência da data de cada etapa, a necessidade de substituição de músicos, ou justificar casos de emergência. Somente será aceita a substituição dos profissionais, em cada evento, em no máximo 20% da quantidade total de componentes. O Município suprimirá o pagamento das etapas onde houver uma substituição maior de músicos na banda maior que 20% do total de componentes.

- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e INMETRO. Na entrega, serão verificadas as medidas, os materiais empregados e os critérios quanto à execução e instalação conforme descrição do Anexo I do Edital.

- Será de responsabilidade da CONTRATADA a montagem da estrutura de som, iluminação e do julgamento (monitores).

- A CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, que deverão acompanhar o evento.
- A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, e manter apólice de seguro de vida para os trabalhadores que executarão os serviços, com vigência durante o período contratual.
- As despesas com transporte e instalação dos equipamentos, bem como assistência técnica durante toda a realização do evento, obrigações trabalhistas, seguros, etc. são de responsabilidade DA CONTRATADA.
- Os serviços a serem prestados deverão ser de qualidade para atendimento satisfatório do público.
- A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.
- A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.
- A CONTRATADA deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino.
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.
- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.
- Entregar e instalar os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- A Contratada será responsável pelos equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como: veículos, escadas, guindaste, andaimes, máquinas, ferramentas, etc.
- A CONTRATADA deverá encaminhar a autoridade competente as notas e comprovações necessárias para o pagamento do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **19/2019** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **19/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de

e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **19/2019** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor EMERSON TEIXEIRA, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU sob o nº A117241-7 e portador do CPF nº 813.920.529-04.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Cultura, Senhora MARIA IVONETE SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo servidor do Departamento de Cultura, o Sr. SILVIO RODRIGUES, inscrito no CPF nº 788.203.329-49, telefone nº (46) 98817-8141.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

I.N. DE ALMEIDA LTDA

CONTRATADA
NILTON DE ALMEIDA
CPF 034.488.939-43

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA